



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.333/2013,

“Autoriza o Chefe do Executivo a providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária patronal referente ao servidor público que estiver à disposição do Município sem ônus para o ente de origem e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária patronal, através de instrumento próprio, referente ao servidor público que estiver à disposição do Município sem ônus para o ente de origem.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2013..

Santa Margarida, 06 de junho de 2013.

Geraldo Magela Henrique
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.431/2015,
De 07 de dezembro de 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 1.411/2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A doação de que trata a Lei Municipal nº 1.411/2015 passa a ser Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do Art. 17, “f” da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Margarida, 07 de dezembro de 2015.

Geraldo Magela Henrique
Prefeito Municipal